Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 077/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto que dispõe sobre alterações das Leis nºs 3.034/2002, 3.071/2003, 3.630/2014 e 3.742/2016 as quais instituíram e alteraram a *Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública*, objetivando sua atualização.

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, é imprescindível a adequação da Legislação Tributária para que se possa proceder à efetiva arrecadação dos tributos municipais. Tanto que os Órgãos Estaduais e Federais, à conta das exigências de convênios para liberação de recursos, costumam exigir a comprovação de que o Município está cobrando regularmente seus tributos.

A contribuição da iluminação publica em nosso municipio está com déficit a muitos anos, a presente proposta de atualização da *CIP - Contribuição da Iluminação Pública* busca a adequação contributiva.

O Projeto prevê que a cobrança da Contribuição da Iluminação Pública seja fixada sobre o valor da tarifa de energia elétrica classe Iluminação Pública, definida pela Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL, nos termos da Lei Federal n.º 9.427/1996, Que atualmente corresponde o Valor de R$ 240,16, conforme Resolução Homologatória n.º 2.071/2016.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas vem constantemente alertando que tanto o Executivo quanto o Legislativo não devem permitir a existência de déficits em tributos que sejam da competência do Município.

Considerando a relevância da propositura solicitamos que a presente seja apreciada em **caráter de urgência.**

Adamantina, 04 de setembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL ADAMANTINA - SP

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
EDUARDO RODRIGUES FIORILLO
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.

RECEBIDO
Adamantina 04/09/17

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 046 , DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre alterações das Leis nºs 3.034/2002, 3.071/2003, 3.630/2014 e 3.742/2016, referentes à *Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública* e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O Artigo 3° da Lei n° 3.742, de 15/12/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 3º** O valor mensal da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é estipulado em percentual do valor referente à Tarifa Convencional Grupo B, subgrupo B4a – Iluminação Pública, vigente na Concessionária de Energia Elétrica do município, estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, destinado a custear o consumo de energia fornecida e a manutenção do sistema de iluminação pública."*

***Parágrafo Único** – As alíquotas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública serão diferenciadas de acordo com a faixa de consumo de energia elétrica do usuário e a classe/categoria de consumo, conforme Tabela I anexa e parte integrante desta lei."*

Artigo 2º O Artigo 7° da Lei n° 3.742, de 15/12/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 7º** A cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, referente aos lotes de terrenos urbanos não edificados, será feita diretamente pelo Município, mensalmente, lançado no carnê de IPTU, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, dividida em igual quantidade de parcelas em que forem divididos esses tributos.*

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Parágrafo Único *– O Valor da contribuição será cobrado conforme Tabela II, integrante desta lei, mensalmente, multiplicado por 12 (doze) meses, proporcionalmente, de acordo com a Planta Genérica do Mapa de Valores do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis "Inter-Vivos" – ITBI.*

Artigo 3º O Artigo 10 da Lei nº 3.034, de 30/12/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10. *Estão Isentos do pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, os beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, Subclasse Residencial Baixa Renda, pelo critério da Agência Nacional de Energia, no qual o consumo mensal de energia elétrica for igual ou inferior a 50 Kw/h (cinquenta Kw/h) mês e as propriedades rurais."*

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 04 de setembro de 2017.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Tabela I

Constante no Artigo 3°, Paragrafo Único, da Lei _____/2017

CLASSE DE CONSUMO	FAIXA DE CONSUMO	ALIQUOTA %
1.RESIDENCIAL	0 a 50	2,00%
1.RESIDENCIAL	51 a 100	2,50%
1.RESIDENCIAL	101 a 150	2,50%
1.RESIDENCIAL	151 a 200	3,00%
1.RESIDENCIAL	201 a 250	4,00%
1.RESIDENCIAL	251 a 300	4,50%
1.RESIDENCIAL	301 a 350	5,00%
1.RESIDENCIAL	351 a 400	5,50%
1.RESIDENCIAL	401 a 451	6,00%
1.RESIDENCIAL	451 a 500	6,50%
1.RESIDENCIAL	501 a 550	10,00%
1.RESIDENCIAL	551 a 600	10,50%
1.RESIDENCIAL	601 a 650	11,00%
1.RESIDENCIAL	651 a 700	11,50%
1.RESIDENCIAL	701 a 750	12,00%
1.RESIDENCIAL	751 a 800	12,50%
1.RESIDENCIAL	801 a 850	13,00%
1.RESIDENCIAL	851 a 900	13,50%
1.RESIDENCIAL	901 a 950	14,00%
1.RESIDENCIAL	951 a 1000	14,50%
1.RESIDENCIAL	acima de 1001	15,00%
1.1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	0 a 50	0,00%
1.1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	51 a 100	2,50%
1.1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	101 a 150	2,50%
1.1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	151 a 200	3,00%
1.1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	201 a 250	4,00%
1.1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	251 a 300	4,50%
1.1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	301 a 350	5,00%
1.1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	351 a 400	5,50%
1.1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	401 a 451	6,00%
1.1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	451 a 500	6,50%
1.1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	501 a 550	10,00%
1.1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	551 a 600	10,50%
1.1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	601 a 650	11,00%
1.1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	651 a 700	11,50%
1.1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	701 a 750	12,00%
1.1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	751 a 800	12,50%

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

1.1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	801 a 850	13,00%
1.1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	851 a 900	13,50%
1.1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	901 a 950	14,00%
1.1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	951 a 1000	14,50%
1.1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	acima de 1001	15,00%
2.INDUSTRIAL	0 a 50	6,00%
2.INDUSTRIAL	51 a 100	6,56%
2.INDUSTRIAL	101 a 150	7,00%
2.INDUSTRIAL	151 a 200	7,50%
2.INDUSTRIAL	201 a 250	10,00%
2.INDUSTRIAL	251 a 300	10,50%
2.INDUSTRIAL	301 a 350	11,00%
2.INDUSTRIAL	351 a 400	13,00%
2.INDUSTRIAL	401 a 450	13,50%
2.INDUSTRIAL	451 a 500	14,00%
2.INDUSTRIAL	501 a 550	20,00%
2.INDUSTRIAL	551 a 600	20,50%
2.INDUSTRIAL	601 a 650	21,00%
2.INDUSTRIAL	651 a 700	21,50%
2.INDUSTRIAL	701 a 750	22,00%
2.INDUSTRIAL	751 a 800	22,50%
2.INDUSTRIAL	801 a 850	23,00%
2.INDUSTRIAL	851 a 900	23,50%
2.INDUSTRIAL	901 a 950	24,00%
2.INDUSTRIAL	951 a 1000	24,50%
2.INDUSTRIAL	acima de 1001	25,00%
3.COMERCIAL	0 a 50	6,00%
3.COMERCIAL	51 a 100	6,00%
3.COMERCIAL	101 a 150	6,00%
3.COMERCIAL	151 a 200	6,00%
3.COMERCIAL	201 a 250	6,00%
3.COMERCIAL	251 a 300	7,00%
3.COMERCIAL	301 a 350	7,00%
3.COMERCIAL	351 a 400	7,00%
3.COMERCIAL	401 a 450	11,00%
3.COMERCIAL	451 a 500	11,00%
3.COMERCIAL	501 a 550	12,00%
3.COMERCIAL	551 a 600	12,00%
3.COMERCIAL	601 a 650	12,00%
3.COMERCIAL	651 a 700	12,00%
3.COMERCIAL	701 a 750	13,00%
3.COMERCIAL	751 a 800	13,00%

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

3.COMERCIAL	801 a 850	14,00%
3.COMERCIAL	851 a 900	14,00%
3.COMERCIAL	901 a 950	14,00%
3.COMERCIAL	951 a 1000	14,00%
3.COMERCIAL	acima de 1001	15,00%
4.PODER PUBLICO	Todas as Faixas	20,00%
5.SERVIÇO PUBLICO	Todas as Faixas	20,00%